



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 041/2020

REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E O AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL JOAQUIM LUIZ CHEVRAND.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o agricultor familiar/empreendedor familiar rural **JOAQUIM LUIZ CHEVRAND**, brasileiro, produtor rural, , inscrito no CPF sob o nº. 571.659.477-87, a seguir denominado **CONTRATADO**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, previsto no art. 14, §1º da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº 7884/19, em nome da Secretaria Municipal de Educação, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 1º semestre de 2020, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 6.119,00 *(seis mil cento e dezenove reais) pelo item 05.*

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar, no momento da entrega da nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas no Edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente atestada pelos servidores designados para tal tarefa que deverão colocar o carimbo e a assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme parágrafos abaixo deste.

Parágrafo Quarto – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quinto - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Os preços estabelecidos no presente contrato serão reajustáveis nos casos previstos em Lei. Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base o IPCA.

Parágrafo Sétimo – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00-01, contas 380.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de Inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IPCA acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o último dia letivo do calendário escolar de 2019 (segundo semestre), podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Único - Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos conforme padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no Edital.
- II – Expedir a nota de empenho;
- III – Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;
- IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- V – Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VI – Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, modificada pela Resolução MED/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, obriga-se a:

- I – Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- II – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

IV – Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços em anexo ao Edital da Chamada Pública.

V – Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade;

VI – Substituir, no prazo máximo de 48hrs (quarenta e oito horas), os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados;

VII –Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

VI - Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2 % do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

V - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;

VI - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

VII - O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IX - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

X - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

XI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

XII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

XIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11.947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor em 10/02/2020 e se findará em 17/07/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Bom Jardim / RJ, de de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
PREFEITO

JOAQUIM LUIZ CHEVRAND
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____